



APAVT | SUSPENSÃO AIR ITALY

Circular 014/2021 (SF) – RF/RC

Lisboa, 19 de Janeiro de 2021

Assunto: Viagens para fora do território continental

Caro Associado,

Tendo surgido dúvidas quanto à possibilidade de efectuar viagens para fora do território continental, importa esclarecer, que nos termos do Decreto 3-A/2021 de 14 de Janeiro, vigora um “**Dever geral de recolhimento domiciliário**” ao abrigo do qual os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, **excepto para deslocações autorizadas pelo referido diploma.**

No leque de deslocações autorizadas encontram-se as “***As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento;***”

De acordo com o **Despacho nº 666-B/2021, de 14 de janeiro, o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental está autorizado para:**

- a) Voos de e para países que integram a UE, países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), e voos com ligações com Portugal provenientes da Austrália, China, Coreia do Sul, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Singapura, Tailândia, e das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau;
- b) Voos que não sejam de/para países associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais;

Significa isto que, À DATA DE HOJE e conjugando os dois diplomas, é nosso entendimento que:

- a) Viagens para países que integram a UE, países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), e voos com ligações com Portugal provenientes da Austrália, China, Coreia do Sul, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Singapura, Tailândia, e das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau são permitidas (salvo restrições específicas de cada destino) sem necessidade de motivo justificativo;
- b) Viagens para outros destinos que não sejam de/para países associados ao Espaço Schengen, apenas são permitidas desde que sejam viagens consideradas essenciais.

Ao abrigo do Despacho nº 666-B/2021, de 14 de janeiro são viagens essenciais, nos termos referidos na Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, as viagens as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada ou saída de Portugal de:

- a) Cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias, nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;
- b) Nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

Com os melhores cumprimentos

A Direção